



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0309311/2019
Data: 27/05/2018
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309311/2019

PA COPAM Nº: 15773/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Francisco de Assis Moura Eireli ME (ex. Francisco de Assis Moura - ME) CNPJ: 14.981.564/0001-67

EMPREENDIMENTO: Francisco de Assis Moura Eireli ME (ex. Francisco de Assis Moura - ME. Mat. 24969.) CNPJ: 14.981.564/0001-67

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte - MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Gabriel Silva (Engenheiro Agrônomo)

REGISTRO:

CREA-MG 15733

ART 14201800000004574215

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309311/2019

O empreendimento Francisco de Assis Moura Eireli ME., localizado no município de Santo Antônio do Monte – MG, formalizou em 15/05/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 15773/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é a extração de areia para utilização imediata na construção civil, com uma movimentação bruta de 50.000 m³/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 3 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

Foi informado no RAS que o estágio atual da atividade é a operação, tendo se iniciado em 15/05/2014. Considerando que não consta no sistema de informações ambientais – SIAM o registro de processo ou licença concedida para o CNPJ informado, foi lavrado o Auto de Infração n. 134289/2018 de 24/10/2018, no âmbito do processo 15773/2014/001/2018.

Conforme os estudos apresentados, a área diretamente afetada – ADA possui 5,00 hectares e pertence à poligonal ANM 830.829/2013 em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. A área contempla as estradas de acesso, tubulações de entrada e saídas dos portos, dois portos de areia, bacia de sedimentação, banheiro e área de manutenção de equipamentos.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 24.969, que possui 30,8346 hectares com 6,1773 ha de reserva legal declarados no CAR. Consta no processo um alvará de licença para localização e funcionamento do empreendimento, da prefeitura municipal de Santo Antônio do Monte.

O requerente informou no FCE que haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e, portanto, apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0033212-D.

O requerente informou no FCE que haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e, portanto, apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0033212-D. Foi informando também, que o empreendimento faz intervenção e recurso hídrico e foi apresentado o certificado de outorga 01923/2018, para extração mineral e a certidão de uso insignificante nº 87720/2018, para fins de consumo humano, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017.

Para os impactos ambientais identificados foram propostas medidas de controle e mitigação que serão descritas a seguir.

Para evitar erosão, assoreamento e destruição da área de preservação permanente – APP é necessário manter a draga de sucção afastada das margens e utilizar exclusivamente no meio da calha do rio.

As emissões atmosféricas constituem-se basicamente de gases dos motores da draga e pá carregadeira, para os quais serão realizadas manutenções preventivas com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento e com as emissões dentro dos padrões permitidos pela legislação.

[Assinatura]



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309311/2019

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (0,250 m³/dia) serão direcionados a uma fossa séptica com lançamento em sumidouro (latitude 20°7'57,20" S e longitude 45°7'31,83" W). Conforme informado, haverá uma bacia de contenção em concreto, com piso impermeável e coberta, para abastecimento dos equipamentos, com canaletas de contenção e direcionamento do fluxo para um tambor. **A destinação final dos efluentes deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Os resíduos sólidos não perigosos serão armazenados em tambores tampados, implantadas próximos às coordenadas 20°7'58,51 e 45°7'35,05 e direcionados a empresa de reciclagem. Já os resíduos classe I como o óleo lubrificante usado, estopas contaminadas, filtros e graxa serão coletados no ato da troca, pela empresa fornecedora que realizará a troca e a coleta. **Ressalta-se que a destinação final dos resíduos deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o deferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Francisco Assis de Moura Eireli ME, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", na poligonal ANM 830.829/2013, no município de Santo Antônio do Monte, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Francisco Assis de Moura Eireli ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da bacia de contenção na área de troca de óleo.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Francisco Assis de Moura Eireli ME.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>

3. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
P1 – Rio Lambari, montante do empreendimento.	pH, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez.	<u>Anual</u>
P1 – Rio Lambari, jusante do empreendimento.		<u>Anual</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Antes da entrada da fossa. Saída da ETE (efluente tratado): Após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 3 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. P1: 486787/ 7773805 P2: 487150/ 7773553 P3: 486576/ 7774098	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

da licença, que a certidão de
uso insignificante nº 11.8400/2019
apresentada na página 40 está
cancelada. Sendo que a empresa
está regularizada para captação
superficial pela certidão nº 87720/2018,
que se encontra em anexo na página
86 dos autos desse processo.

Camila P. Andrade 04/06/2019